



## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de PIÇARRA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, consoante autorização do(a) Sr(a). RICARDO SILVEIRA BARROS NETO, na qualidade de ordenador (a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica, exarando pareceres técnicos, amparando em estudos e análises, para dar orientação e suporte, emitindo pareceres jurídicos acerca dos processos licitatórios, elaborando minutas de contratos, assessorando nos processos administrativos, com atuação juntos aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, prestando consultoria jurídica quando necessária e solicitada sobre os assuntos de interesse do Contratante, além de outras atribuições atinentes a profissão de advogado.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 25, II e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que este Órgão Legislativo encontra-se geograficamente distante dos grandes centros e sua única forma de acesso é através de estradas de terra, que muitas vezes encontram-se cheias de buracos e atoleiros, por essas razões há muita dificuldade em encontrar profissionais interessados em prestarem o respectivo serviço no Município;

Considerando que é necessário e indispensável o domicílio do contratado ser no Município, para melhor atendimento das demandas ofertadas;

Considerando que o contratado possui disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Câmara Municipal.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

### **RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIÇARRA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA**



A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA**, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

PIÇARRA - PA, 09 de Janeiro de 2017

**ROBERTO EDNAMITS DOS SANTOS**  
Comissão de Licitação  
Presidente